

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

(81ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 25 de julho de 2015)

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art.1º - O REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO tem por finalidade:

I - preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-grandense;

II - estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando sua adoção em todo o Estado;

III - facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos, permitindo a que os participantes conheçam as regras antecipadamente e elas sejam adotadas por todo o MTG;

IV - estimular a realização de cavalgadas de cunho cultural, turístico e ecológico, com controle e coordenação da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e dos departamentos campeiros das regiões tradicionalistas.

Capítulo II DAS PROVAS, MODALIDADE, CATEGORIAS E IDADES

Art. 2º – As provas, modalidades/gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela abaixo.

PROVAS	MODALIDADES/ GENEOS	CATEGORIAS	IDADES	TAMANHO DA ARMADA	NÚMERO DE RODILHAS
Laço	Individual	Laço Senhor	50 - 59	8 m	4 de 25cm
		Laço Veterano	60 - 69	7 m	4 de 25 cm
		Laço Vaqueano	70 ou mais	livre	3 livres
		Laço Patrão	18 ou mais	Conf. idade	Conforme idade
		Laço Capataz	18 ou mais	Conf. idade	Conforme idade
		Coordenador RT	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Dir. Campeiro	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Braço de Ouro	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
	Individual ou equipe	Pai e filho	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Irmãos	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Avô e neto	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Geração (avô, filho, neto)	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
		Piá/Menina	até 11	livre	3 livres
		Guri/ Guria	12 -14	6 m	4 de 25cm
				livre	3 livres
		Rapaz/ Prenda	15 -17	8 m	4 de 25cm
				6 m	4 livres
Peão/	18 -49	8 m	4 de 25cm		

		Prenda		6 m	4 livres
		Prenda	Indeterminado	Conforme idade	Conforme idade
Vaca parada	Individual ou equipe	Piazinho	0 - 6	livre	3 livres
		Piazito	7 - 10	livre	3 livres
		Bonequinha	0 - 6	livre	3 livres
		Prendinha	7 - 10	livre	3 livres
Rédeas	Masculino	Piá	até 11	Prejudicado	Prejudicado
		Guri	12 - 14		
		Peão	15 - 59		
	Veterano	60 ou mais			
	Feminino	Menina	até - 11		
		Guria	12 - 14		
Prenda		15 ou mais			
Chasque	Equipe	Única	Indeterminado		
Gineteada	Individual	Única	Indeterminado		

§ 1º - Os piás/meninas e guri/gurias poderão participar das categorias superiores, até a categoria rapaz/prenda, devendo optar por somente uma categoria naquele evento. Todos poderão participar da categoria peão.

§ 2º - Os concorrentes das categorias senhor, veterano e vaqueano, poderão participar das categorias inferiores, até a categoria peão.

§ 3º - O concorrente que participar de outra categoria, o fará com as prescrições de armada e rodilhas da sua categoria.

§ 4º - Para os limites máximos de idade, deve-se considerar a data de início do evento. Exemplo: 11 anos significa não ter completado 12 até aquele dia.

§ 5º - A categoria Laço Geração é composta de 3 gerações na linha direta de descendência, ou seja, filho do pai que é filho do avô.

Capítulo III DAS FESTAS CAMPEIRAS

Seção I Da Caracterização e Denominação

Art. 3º - São festas de habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Art. 4º - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a tradição e o folclore gaúcho rio-grandense, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de:

- I - Rodeio Crioulo – Inclui provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas;
- II - Festa Campeira – Inclui as provas campeiras, podendo incluir os jogos tradicionalistas;
- III - Torneio de Laço – somente tiro de laço;
- IV - Torneio de Gineteada – somente gineteada;
- V - Festa da Tradição – É uma festa mista, podendo contemplar as provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas ou qualquer uma destas isoladamente;
- VI - Festa da Marcação – É uma festa específica que se aterá a atividade de marcação;
- VII - Cavalhada – É uma festa do folclore português que rememora a luta entre mouros e cristãos.

Parágrafo único – Quando qualquer das festividades for realizada sem que seja oferecida premiação em dinheiro aos participantes, receberá a denominação de TRADICIONAL. Ex.: Rodeio Crioulo Tradicional, Festa Campeira Tradicional, etc.

Seção II Das Espécies de Festividades

Art. 5º - As Festividades, quanto a abrangência, dividem-se em:

- I - Interna;
- II - Local;
- III - Regional;
- IV - Estadual;
- V - Interestadual ou Nacional;
- VI - Internacional.

Art. 6º - É INTERNA a festividade, campeonato, torneio ou demonstração realizada no âmbito restrito de uma entidade, da qual participem apenas seus associados.

Art. 7º - Considera-se LOCAL a festividade realizada entre uma ou mais entidades do mesmo município.

Art. 8º - É REGIONAL a festividade da qual participem entidades de uma Região Tradicionalista ou de entidades das Regiões Tradicionalistas próximas.

Art. 9º - A festa ESTADUAL se caracteriza pela possibilidade de participação de entidades de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Para caracterizar uma festa INTERESTADUAL ou NACIONAL, necessário se faz a participação de representações credenciadas de outro, ou outros Estados da Confederação.

Art. 11 - É INTERNACIONAL aquela festa da qual participem delegações de outro, ou outros países.

Seção III

Da Autorização Para a Realização de Festividades

Art. 12 - A autorização para a realização de qualquer evento deverá ser fornecida por autoridade TRADICIONALISTA competente e deverão observar as regras deste regulamento campeiro.

Seção IV

Das Condições Para a Realização das Festividades

Art. 13 - Para a realização de qualquer evento tratado no capítulo III, os promotores devem seguir o que determina a legislação federal (lei dos rodeios 10.220 de 11 de abril de 2001 e nº 10.519 de 17 de julho de 2002) e a legislação estadual (lei 11.719 de 07 janeiro de 2002 e 12.567 de 13 de julho de 2006).

Seção V

Dos Participantes

Art. 14 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, aqueles que apresentarem o Cartão de Identidade Tradicionalista.

Parágrafo único - Ficam dispensados de apresentar o Cartão de Identidade Tradicionalista, os concorrentes de outros países.

Art. 15 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração àquele que:

- I - sendo gaúcho, não estiver devidamente caracterizado como tal;
- II - sendo de outro Estado, não estiver trajado de acordo com a indumentária adotada pela entidade que representa, ou o típico gauchesco;
- III - sendo de outros países, não se apresentar da maneira característica nacional ou da região do país que representa, admitindo o uso da indumentária gauchesca.

Art. 16 - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao MTG em qualquer promoção realizada por entidades não filiadas.

Seção VI **Dos Julgamentos**

Art. 17 - Antes do início de cada atividade serão divulgados os nomes dos membros da Comissão Julgadora e sua qualificação, os quais, de posse do Regulamento da atividade para a qual foram convocados, elegerão um presidente, que dirigirá os trabalhos da Comissão.

Art. 18 - Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida, quando entenderem necessário, a Comissão Organizadora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

Capítulo IV **DAS REGRAS PARA AS PROVAS**

Seção I **Provas de Laço**

Art. 19 - Para todas as categorias, o laçador ao lançar o laço poderá reter rodilhas na mão sem prejuízo na armada.

Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos e piás, os concorrentes poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, conferir a armada cada vez que forem laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.

Art. 21 - O concorrente não poderá estar reboleando o laço antes da rês ser solta, sendo que após o pedido de soltura da rês não será mais fechado o brete.

§ 1º - Se ao levantar o laço, a rês avançar no laçador e prejudicá-lo, poderá ser dada outra rês, a critério da comissão julgadora.

§ 2º - A armada deverá ser lançada, não podendo ser enganchada nas aspas da rês.

§ 3º - Na prova de laço as pistas deverão oferecer condições de saída dos dois lados do brete de solta, facultado ao laçador escolher o lado que desejar.

Art. 22 - A rês e o laçador montado, deverão estar dentro do limite da raia da cancha quando o laço tocar nas aspas.

Parágrafo único - Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.

Art. 23 - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da competição, mesmo após os 120 (cento e vinte) metros.

Art. 24 - A rês deverá ser lançada pelas aspas.

§ 1º - A comissão organizadora do evento determinará se a armada será cerrada ou julgada (na FECARS sempre será armada cerrada).

§ 2º - A armada será considerada cerrada quando estiver fechada nas duas aspas e for positivada pela comissão julgadora;

§ 3º - A armada julgada se dará quando o laçador jogar a armada com direção correta e a rês baixar, balançar a cabeça ou ainda quando a rês impedir a colocação da segunda aspa, nestes casos será dado outra rês ao laçador;

§ 4º - Quando a armada estiver nas duas aspas e livre de qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando o laço, a armada será válida.

§ 5º - Qualquer incidente, ocorrido depois da comissão julgadora ter positivado a armada, não alterará essa decisão.

§ 6º - O laçador que praticar a CAMPEREADA para livrar o laço de qualquer enredo, antes da rês entrar no brete de chegada, terá sua armada válida desde que não paleteie a rês, não coloque a mão na armada jogada ou argola e nem recolha o laço jogado. Em hipótese alguma o laço poderá ser recolhido. O laçador também não poderá ser ajudado pelo companheiro de equipe, impedindo que a rês entre no brete de chegada (saca laço).

§ 7º - A "pescaria" será válida dentro da raia (100/120 metros), quando para colocar uma aspa.

§ 8º - A armada que tiver mais de uma volta nas aspás, nó, tope ou similar, após esgotar o percurso da cancha, o concorrente terá um tempo para cerrar a armada, a comissão julgadora deverá cronometrar 3 (três) minutos para cerrar a armada. Após este tempo se a armada não cerrar será dada branca (ruim). No momento do início da contagem o laçador deverá ser comunicado pelo narrador.

Art. 25 - Sempre que na armada entrar perna ou mão, ou formar focinheira, a mesma não será válida, embora saia posteriormente.

Parágrafo único - A armada que a rês pisar em cima e sair naturalmente (ponta de casco / unha) será válida, desde que dentro da raia.

Art. 26 - Não será válida a armada do concorrente que perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro.

Art. 27 - O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma equipe.

Art. 28 - A rês, dentro da cancha, fica por conta do laçador, o qual não poderá ser ajudado por ninguém, participante ou não.

Art. 29 - O laço deverá estar desapresilhado para piá/menina e facultativo para as demais categorias.

Parágrafo único - O concorrente, se a rês estiver laçada quando ocorrer a ruptura do laço, presilha ou cinchão, terá validada a sua armada desde que a armada esteja limpa.

Art. 30 - Em caso de o cavalo rodar, cair na cancha, se o laçador ainda não tiver lançado o laço, terá direito a outra rês.

Art. 31 - Cabe somente à comissão julgadora determinar se a rês se prestou ou não.

Parágrafo único - Em qualquer modalidade de julgamento (armada cerrada ou julgada), a comissão deverá esperar a entrada da rês no "saca-laço", para confirmar ou não a armada (bandeira ou microfone).

Art. 32 - O laçador que golpear secamente a rês, e/ou maltratar a mesma, ou seu animal de montaria, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério das comissões.

Art. 33 - Os organizadores dos eventos campeiros poderão estabelecer critérios de "encurtamento da cancha" ou "diminuição da raia" com o fim de agilizar as disputas finais de laço, devendo para isso fazer constar essa providência nos convites do evento.

§ 1º - O encurtamento da cancha, quando efetivado pela mudança da raia, não poderá ficar com menos de 30 metros.

§ 2º - O encurtamento da cancha poderá ser feito definindo que o laço somente poderá ser erguido quando o laçador atingir a marca de 30 metros a partir do brete de solta, não podendo ficar com espaço menor a 40 metros para realizar o "tiro de laço".

§ 3º - O encurtamento da cancha será progressivo, alterando-se o espaço em 10 metros a cada 3 voltas.

§ 4º - A adoção de uma ou de outra medida para encurtamento da cancha deverá estar anunciada no convite do evento.

Da Prova de Gineteada

Art. 34 - É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada).

Art. 35 - As gineteadas serão em pelo, e os ginetes poderão utilizar-se de um tento, para auxiliar a fixação.

Parágrafo único - Os Ginetes somente poderão usar para surrar o animal, lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento.

Art. 36 - Os cavalos serão sorteados, sendo a ordem de montas, regulada pela saída do cavalo do brete.

Art. 37 - O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Art. 38 - A comissão julgadora poderá determinar que o ginete monte tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Art. 39 - A comissão julgadora para efeito de classificação observará:

I - posição e estilo do ginete;

II - desempenho do animal;

III - tempo de preparo do ginete (2 minutos);

IV - uso e emprego da espora.

§ 1º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o ginete com peso 7 (sete).

§ 2º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o cavalo com peso 3 (três).

§ 3º - Para apurar a nota média do conjunto, somam-se os dois quesitos e divide-se por 10 (dez), chegando assim a nota alcançada a cada montada.

§ 4º - As notas atribuídas pela comissão julgadora não poderão estar rasuradas e deverão ser anunciadas no momento, ou antes, da etapa ou rodada seguinte de montaria.

§ 5º - A comissão julgadora deverá ser a mesma em todas as rodadas de montarias.

§ 6º - Para apurar a classificação final, deverá ser feito o somatório de todas as notas do participante.

§ 7º - Como exemplo, de cada montada classificatória colocamos a seguinte situação: ao sair um ginete o jurado Nº. 1, dá a nota 7 para o ginete e nota 6 para o cavalo, donde:

Ginete: nota 7x7 (peso) = 49

Cavalo: nota 6x3 (peso) = 18

Art. 40 - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver os casos omissos. As decisões são irrecorríveis.

Sessão III ***Da Prova de Rédeas***

Art. 41 - A prova de rédeas será disputada em duas modalidades masculina e feminina, em sete categorias denominadas, respectivamente, veterano, peão, guri, piá e prenda, guria e menina.

Art. 42 - Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização da prova.

Parágrafo único – O tempo da prova poderá ser registrado por painel eletrônico de marcação de tempo, ou por cronometro manual, conforme definir o organizados do evento.

Art. 43 - Terá aumentado o tempo ou desclassificado o participante, de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Penalidade
Batida nas balizas de meio ou cantos	+ 1 segundo
Derrubar as balizas de meio ou cantos	+ 2 segundos
Perder o estribo (cada)	+ 1 segundos
Não fastrar o animal	+ 2 segundos
Surrar o animal	Desclassificação
Errar o percurso	Desclassificação

§ 1º - O cavalo deverá estar o mais imóvel possível, entre as 4 (quatro) balizas de chegada e saída, que deverão ter um espaço de 12 m² (3x4). Assim que o cavalo estiver estático, deve ser dada a largada, através de bandeira ou lenço, no entanto o cronômetro deverá ser acionado, quando o cavalo (focinho) estiver em frente a 2 (duas) balizas de saída e chegada. Após todo o percurso, o cronômetro deverá ser parado no momento em que cavalo (focinho) enfrentar as balizas de chegada e saída, esbarrando na área entre as 4 (quatro) balizas recuando até passar a metade de seu corpo entre as balizas de entrada e saída (senão houver a esbarrada e a recuada determinada deverão ser acrescido o tempo acima descrito). Não haverá o laço esticado para que os animais parem.

§ 2º - As balizas deverão ser de material rígido (ferro, madeira ou bambu).

§ 3º - O concorrente não deverá colocar a mão nas balizas dos 4 (quatro) cantos. Sendo que se tocar nelas, deverá ser acrescido 1 (um) segundo.

§ 4º - O concorrente não poderá utilizar as duas mãos juntas para segurar as rédeas do animal durante o percurso, bem como, uma rédea em cada mão (charretear) sob pena de desclassificação.

§ 5º - A cola do animal não poderá estar presa (amarrada ao cavalo).

§ 6º - Não poderá ser utilizado fechador de boca ou focinheira no animal.

Art. 44 - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 1 (um) cavaleiro.

Art. 45 - Haverá 1 (um) percurso para a prova de rédea (mapa em anexo).

Art. 46 - A comissão julgadora poderá solicitar a rerepresentação de 1 (um) ou mais concorrentes para efeito de classificação.

Art. 47 - Nesta prova é obrigatório o uso do laço atado nos tentos, com rodilhas no tamanho mínimo de 40 cm de diâmetro.

Seção IV **Prova do Chasque**

Art. 48 - Cada equipe será composta por 5 (cinco) cavaleiros.

Art. 49 - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe, apeados, junto à baliza de largada, receber a mensagem de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes.

Art. 50 - A largada será dada por uma bandeirada, pela comissão julgadora.

Art. 51 - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza.

Art. 52 - A mensagem deverá ser transportada dentro de um canudo de couro.

Art. 53 - A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados sem soltar o cavalo depois da baliza oposta, sem auxílio dos companheiros.

Art. 54 - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe.

Parágrafo único - O competidor que usar a mensagem, para surrar o cavalo, será desclassificado, assim como a sua equipe.

Art. 55 - Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz de chegada, o qual providenciará a divulgação ao público.

Seção V **Prova da Vaca Parada**

Art. 56 - A prova será dividida em quatro categorias: piazinho, piazito, bonequinha e prendinha.

Art. 57 - A “vaca parada”, para a disputa da prova, deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de altura, com aspas de 8 (oito) centímetros, pernas de madeira e testeira, dificultando, assim, que o laço caia para o pescoço. A vaca (vaquinha) deve ser fornecida pelo promotor do evento.

Art. 58 - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Art. 59 - A armada será de tamanho livre e deverá ter no mínimo três rodilhas.

Art. 60 - A prova é realizada com laço de couro, não sendo permitido o uso de corda.

Art. 61 - A armada é lançada até a raia marcada para tal. A raia ficará distante dois metros da vaquinha.

§ 1º - Perderá a armada o laçador que não respeitar a distância para lançar o laço.

§ 2º - Ao laçador de até 4 (quatro) anos de idade, será permitido lançar o laço a um metro da vaquinha.

Art. 62 - O laçador que perder o chapéu durante a prova e/ou derrubar a vaquinha, terá sua armada invalidada.

Art. 63 - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado.

Art. 64 - A armada terá a confirmação de um jurado, que poderá ter ao seu lado um auxiliar que servirá de “gancheiro”.

Art. 65 - Será nula a armada que, ao ser lançada, cair no pescoço. No caso da necessidade de limpar a anca ou “pescar” a 2ª aspa, o laçador terá até 10 (dez) segundos para isso.

Parágrafo único - A sobra do laço deve estar presa na mão, evitando que a presilha fique solta no chão, sob pena de anulação da armada.

Art. 66 - No caso de desempate deverá ser acrescida em um metro a distância de lançamento do laço, a critério dos juízes.

Capítulo V **DA INDUMENTÁRIA E DOS APEROS**

Art. 67 - Para todas as provas, os concorrentes, juízes e narradores deverão estar pilchados de acordo com as Diretrizes de Indumentária definidas pelo MTG, respeitada a tradição e o folclore sul-rio-grandense.

§ 1º - Nas provas a cavalo o uso de esporas será obrigatório para as categorias, rapaz, peão, veterano e facultativo para as demais categorias. E deverão ser dotadas de rosetas não pontiagudas.

§ 2º - O uso da faca na cintura é opcional para todas categorias, vedado para a gineteada e para concorrentes com idade inferior a 15 anos.

§ 3º - A faca, quando utilizada, deverá ter no mínimo 15 cm e no máximo 30 cm de lâmina e ser adequada ao uso campeiro.

§ 4º - A indumentária feminina para as provas campeiras segue as Diretrizes de Indumentária do MTG

Art. 68 - Os aperos dos animais obedecerão o que determinam as diretrizes para as encilhas dos eqüinos nas atividades campeiras.

Parágrafo único - Para as provas a cavalo é obrigatório o uso do mango de couro, no pulso, exceto na gineteada, quando será utilizado lenço, pala ou mango de pano.

Capítulo VI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS NARRADORES

Art. 69 – As comissões julgadoras de eventos campeiros deverão ter no mínimo, três avaliadores, sendo 1 (um) avaliador com cartão tradicionalista de Juiz de Campeira expedido pelo MTG, sendo expressamente proibido laçar em eventos que os mesmos estiverem julgando. O Juiz de Campeira que não cumprir a legislação vigente será encaminhado pelo Coordenador Regional à Comissão de Ética Regional para providências cabíveis. Após apurados os fatos, caberá ao MTG à suspensão do cartão, sendo que o mesmo após 12 (doze) meses poderá ser indicado novamente pelo Coordenador Regional para novo curso de Juiz de Campeira.

Art. 70 - A escolha das comissões julgadoras é de competência dos organizadores dos eventos a quem cabe proporcionar as condições indispensáveis para o desempenho da tarefa.

Art. 71 - As decisões das comissões julgadoras são irrecorríveis, exceto nos casos de erro de fato, cabendo às próprias comissões reformarem suas decisões quando julgarem necessário.

Art. 72 - A atividade de narração das provas campeiras, especialmente nos tiros de laço, deve ser executada por narrador devidamente credenciado pelo Departamento de Narradores do MTG. O credenciamento observará o Regimento Interno do Departamento.

Art. 73 - A contratação do narrador, com ou sem remuneração, é de responsabilidade da entidade promotora do evento, exigindo do contratado o respeito às normas do evento e aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

Capítulo VII DAS CAVALGADAS

Art. 74 - As cavalgadas deverão, sempre que possível, ter cunho cultural, turístico e ecológico, primando pelos aspectos de organização e segurança, tanto para os cavaleiros quanto para as montarias.

Parágrafo único - Os organizadores das cavalgadas serão responsáveis pela fiscalização dos participantes e deverão exigir o uso da pilcha gaúcha, exceto quando se tratar de participação de turistas, aos quais será facultado o seu uso e coibir o consumo de álcool quando os participantes estiverem de a cavalo.

Art. 75 - As cavalgadas serão registradas e controladas pela Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e, em nível regional, pelos departamentos de cavalgadas das regiões tradicionalistas.

Parágrafo único - Os departamentos de cavalgadas das RTs ficarão subordinados ao Coordenador Regional, podendo ligar-se diretamente à OrCav para os aspectos técnicos inerentes à atividade.

Capítulo VIII

DAS PREMIAÇÕES

Art. 76 - Cada evento definirá, antecipadamente, a premiação a ser concedida aos competidores.

Art. 77 - Os promotores de eventos deverão adotar medidas para evitar premiação de altos valores, combatendo assim a profissionalização, especialmente nas provas de laço.

Parágrafo único - Recomenda-se a adoção sistema de premiação por forças, segundo o número de armadas positivas nas fases classificatórias.

Capítulo IX DAS PENALIDADES

Art. 78 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos.

§ 1º - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser penalizado com a armada branca no caso de provas de laço, e nas demais provas (gineteada, rédeas e chasque) o competidor será eliminado da prova.

§ 2º - São consideradas faltas graves: (passíveis de desclassificação da prova e/ou eliminação do evento);

- a) A reincidência da falta que trata o § 1º (na mesma prova);
- b) Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos;
- c) O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento;
- d) A embriaguês alcoólica para os participantes de provas;
- e) As rixas entre participantes dos eventos.

§ 3º - O concorrente que surrar/maltratar o animal de sua montaria e/ou a rês será desclassificado da prova.

Art. 79 - Dependendo da gravidade da infração a Região Tradicionalista (no caso da FECARS) ou a entidade (no caso de outros eventos campeiros) que o infrator estiver representando, poderá ser parcial ou totalmente desclassificada na modalidade em que aconteceu a infração por julgamento das respectivas comissões julgadoras e organizadoras.

Art. 80 - Além das penalidades estabelecidas neste capítulo, os infratores poderão ser submetidos ao que estabelece o Código de Ética Tradicionalista.

Capítulo X PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 81 - Entende-se por PATRÃO o dirigente máximo de entidade tradicionalista devidamente constituída e com personalidade jurídica própria.

Art. 82 - Entende-se por CAPATAZ ou POSTEIRO o dirigente de departamento ou piquete, sem personalidade jurídica própria, dependente de entidade tradicionalista constituída.

Art. 83 - Como forma de fortalecimento do movimento tradicionalista gaúcho organizado e para a melhor organização e controle desse movimento, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG não poderão permitir que integrantes de entidades não filiadas participem dos eventos por elas promovidos. Assim como não poderão participar de eventos promovidos por entidades não filiadas.

Art. 84 - As reinscrições nos rodeios campeiros somente serão permitidas quando a decisão for adotada em encontro regional e terá validade no âmbito da RT.

Parágrafo único - Se as reinscrições forem permitidas na RT elas somente podem ser realizadas por participantes não classificados, impedindo-se o acúmulo de premiações.

Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada Região Tradicionalista, ressaltando as situações abaixo, que poderão participar de eventos formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;

II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos)

Art. 86 - Aplicam-se as normas deste regulamento inclusive para as provas de laço “não oficiais”, tais como “raspadinha”, “vaca-gorda”, ou similares.

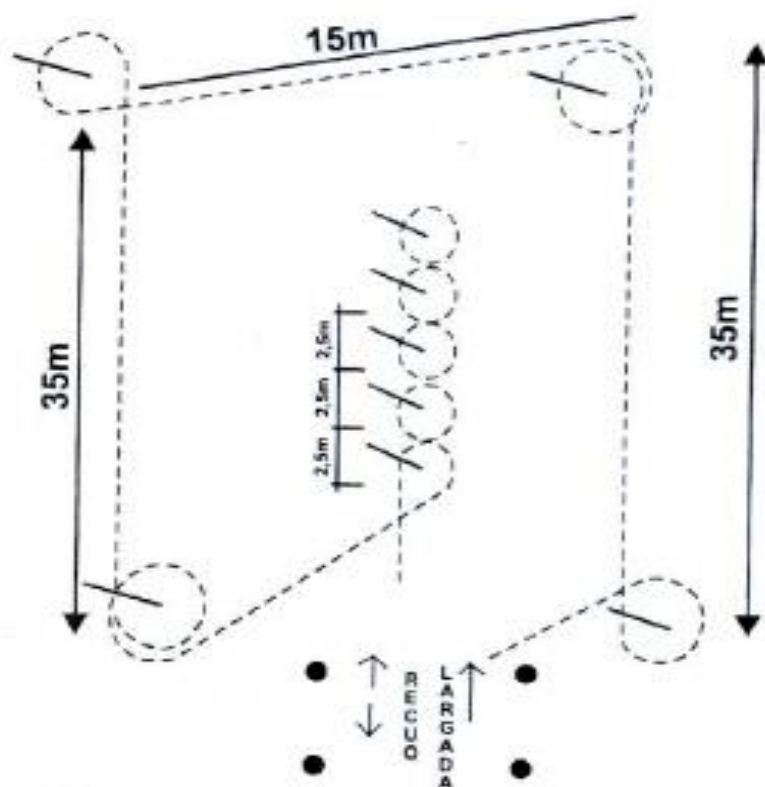
Art. 87 - A indumentária (pilcha gaúcha) e a encilha dos animais dos participantes das atividades previstas neste Regulamento obedecerão as Diretrizes de Indumentária e as Diretrizes das Encilhas, aprovadas pelo MTG.

Art. 88 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com seus anexos 1 e 2.

Porto Alegre, RS - 81ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 25 de julho de 2015.

ANEXO 1 AO REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIRCUÍTO PARA AS PROVAS DE RÉDEAS
PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO



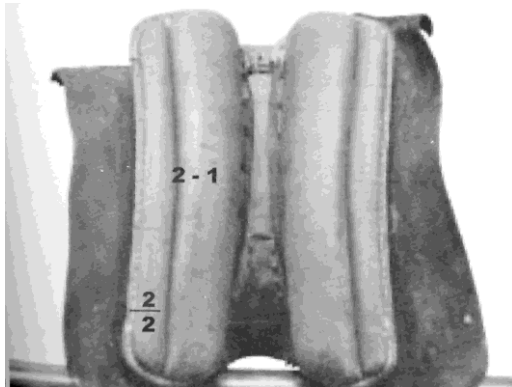
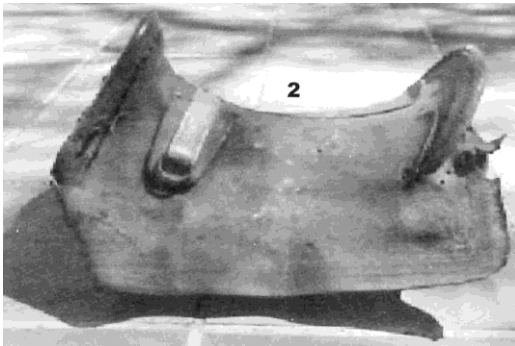
ANEXO 2

“SERIGOTE-CELA” OU “SERIGOTE - RABO – DE – PATO”

(Depoimento de Cyro Dutra Ferreira)

1 - Peça adquirida pelo meu pai, Normélio Gomes Celso Ferreira, em 1930, quando era fazendeiro em São Jerônimo – RS, região onde hoje é o município de Minas do Leão – RS, na Estância do Novilho. Cabeça dianteira de Serigote e traseira do tipo Rabo-de-pato. Como na época, nesta zona central do Estado, só se usava o arreio chamado Serigote, tinha cabeças altas como a dianteira desta peça ou Serigote cabeças baixas, este arreio foi recebido com restrições e até uma pontinha de deboche, pela gauchada campeira da época, que por isso logo o apelidaram passageiramente de “sela”. Assim conheci o início do seu uso em São Jerônimo, quando contava apenas de 3 a 5 anos, já que nasci em 1927. Ignoro, pois, o nome, dado pelo fabricante (na época ainda não existiam revendas) de quem vendeu ao meu pai, seguramente em São Leopoldo – RS, principal pólo de Selarias da época. Nesta cidade existiam dosi grandes matadouros, por isso meu pai ia seguidamente até lá, em função de suas atividades como “pecuarista-marchante”.

Creio que devem ter oferecido ao meu pai simplesmente como um “-nofo e pom tipo de arreio”...



2 - Visão inferior das Basteiras.

(2-1) com Sobre- bas- teiras.

(2-2). Esta parte já não é original, pois o objeto sob descrição foi alvo de uma refor- ma numa Selaria de General Câmara – RS, ao redor de 1970.



3 - Abas.

4 - Travessão dos Lóros.